



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 337/2023

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que **“Altera a Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.”**

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 337/2023

“Altera a Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.”.

Art. 2º O art. 23 da Lei Municipal n.º 4.633, de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas impositivas deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria, até 10 (dez) dias após a publicação do cronograma de repasse para as entidades contempladas.

(...)

§ 6º Para a realização de obras, adequações e reformas propostas por emendas impositivas, os termos de fomento com entidades somente serão celebrados mediante apresentação das devidas licenças ambientais e patrimoniais aprovadas, e de um dos seguintes documentos:



I - cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel, caso seja proprietária do imóvel;

II - cópia do contrato de comodato do imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da emenda;

III - cópia do contrato ou termo de utilização de bem imóvel público.

(...)

§ 8º Para recebimento de recursos provenientes de emendas, a entidade prestadora de serviços de cuidados com a saúde humana deverá manter o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado no Ministério da Saúde, sendo isentos os estabelecimentos voltados para cuidados com a saúde animal.

§ 9º Na hipótese de rescisão do contrato de comodato a que se refere o inciso II do § 6º deste artigo, a entidade deverá ressarcir ao erário municipal o valor equivalente ao montante transferido.”

Art. 3º Os incisos I, II, III, IV e V do § 1º do art. 24 da Lei n.º 4.633, de 2023, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º (...)

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de emendas para as entidades, e até 90 (noventa) dias para as demais emendas;

II - até 15 (quinze) dias após o término dos prazos previstos no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III - até 15 (quinze) dias após o término dos prazos previstos no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

IV - se até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo publicará Cronograma de Execução das emendas impositivas, com a seguinte ordem de prioridades:

a) emendas destinadas a repasses de recursos às entidades;



b) emendas destinadas à compra de equipamentos;
c) emendas destinadas às manutenções, observadas as vedações previstas nesta Lei;
d) emendas destinadas à execução de obras.

§2º (...)

XIX - a criação de despesa de caráter continuado para o Município direta ou indiretamente, excluindo-se deste impedimento os projetos, programas ou ações das entidades privadas sem fins lucrativos, cujo prazo para execução previsto no plano de trabalho não seja superior à 12 (doze) meses.

Art. 4º O inciso II do art. 30 da Lei n.º 4.633, de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para repasse às entidades;

(...).”

Art. 5º Ficam revogados o inciso XXI do § 2º e o § 5º do art. 24 da Lei Municipal n.º 4.633, de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz

VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos

RELATOR

Página de assinaturas

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Wellington Ramos

Wellington Ramos
 043.436.376-62
 Signatário

Avelino Cruz

Avelino Cruz
 982.096.806-25
 Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Signatário

HISTÓRICO

- 07 dez 2023 15:34:21  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 07 dez 2023 15:38:54  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.113.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 dez 2023 15:38:58  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.113.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 dez 2023 15:41:00  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.13 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 dez 2023 15:41:02  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.127.13 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 dez 2023 15:39:04  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 186.214.167.33 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 dez 2023 15:39:07  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 186.214.167.33 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 dez 2023 16:28:25  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



07 dez 2023
16:28:32



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

